



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3436/2020

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, de conformidade com o disposto no Processo Administrativo n°. 3436/220, a Comissão Permanente de Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, a TOMADA DE PREÇOS n°. 06/2020 destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 3.045,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA JÚLIO HOLTZ – CENTRO - SARAPUÍ**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos, partes integrantes deste Edital.

O objeto do certame está em conformidade ao Convênio 308/2020, processo 443/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Programa Articulação Municipal.

A presente licitação é do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL**", e se processará de conformidade com este Edital e pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n°. 8.883, de 09 de junho de 1.994 e Lei n°. 9.648 de 27 de maio de 1.998.

As informações sobre o edital poderão ser consultadas através do telefone (15) 3276-1177, Setor de Licitações ou pelo email licitacoes@sarapui.sp.gov.br, e a retirada do edital poderá ser efetuada gratuitamente através do site www.sarapui.sp.gov.br.

Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sarapuí, sito à Praça 13 de Março, n° 25, Centro, Sarapuí/SP, **até as 09h00min horas do dia 09/09/2020**, sendo que a abertura do envelope ‘HABILITAÇÃO’ E ‘PROPOSTA’ ocorrerá no mesmo dia, **às 9 horas**.

A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes enviados via correio ou protocolados fora do local supra indicado, e que cheguem ao seu destino fora do horário consignado no edital.

VISITA TÉCNICA: Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto à Prefeitura Municipal de Sarapuí, com o Departamento de Obras pelo telefone (15) 3726-1177.

Integram este Edital, como partes indissociáveis, os Anexos relacionados abaixo, os quais serão fornecidos no Setor de Licitações no Paço Municipal:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVOS;
- ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO V - PROJETOS BÁSICOS;
- ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO;
- ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VIII - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.
- ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

01- OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - A presente Licitação, do Tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 3.045,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA JÚLIO HOLTZ – CENTRO - SARAPUÍ**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, partes integrantes deste Edital.

1.2 - O orçamento básico para execução das obras é de R\$ **370.532,69 (trezentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove reais)** dos quais de R\$ **300.000,00 (trezentos mil reais)** proveniente do Governo do Estado, Convênio 308/2020, processo 443/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Programa Articulação Municipal e o valor de R\$ 70.532,69 (setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) de contrapartida do Município.

1.3 - As empresas interessadas em participar desta licitação deverão requerer, mediante protocolo, sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores da Prefeitura do Município de Sarapuí/SP para retirada do CRC (Certificado de Registro Cadastral), até as 17 horas do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do disposto no artigo 22, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, apresentando os documentos necessários ao procedimento de cadastramento e emissão do CRC, obrigatório juntada do(s) mesmo(s) no envelope de habilitação do certame, ou ainda demonstrar o cumprimento de entrega de todos os documentos exigidos para a respectiva licitação, até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.

02- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

2.1- Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

2.2 - Poderão participar do certame, empresários, sociedades empresariais e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.3 – Empresas que estejam em recuperação judicial das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente, em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira, estabelecidos neste Edital, conforme SUMULA 50 do TCE/SP.

2.4 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previstas no item 1.3.
- g) De empresas (matriz ou filial) que estejam em débito com a Fazenda Municipal de Sarapuí.

2.5- As interessadas não cadastradas deverão cadastrar-se até o terceiro dia anterior à entrega dos envelopes, retirando em tempo hábil, junto ao Cadastro de Fornecedores do Setor de Compras e Licitações, a relação de documentos exigidos para o cadastramento, constantes nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

2.6- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados pelo servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

03. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123/2006 comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do **ANEXO II**.

a) Os licitantes que optarem por não enviar representante para o credenciamento, e que queiram solicitar o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração do anexo II deste edital dentro do envelope de habilitação.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

b) Caso não utilizada a faculdade prevista no item 3.2 e seus subitem, serão considerados que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

3.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do ANEXO VII.

3.4. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo, ou cópia simples com a apresentação do original para que sejam autenticados pelo servidor da administração ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.5. O documento de credenciamento (ANEXO VII) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

04. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. ° 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ

Ref. Processo _____ – Tomada de Preço _____

Razão Social do Particular ou da Empresa Licitante e endereço completo

ENVELOPE N. ° 2 – PROPOSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ

Ref. Processo _____ – Tomada de Preço _____

Razão Social do Particular ou da Empresa Licitante e endereço completo

4.2. No instrumento procuratório ou credencial deverão constar, expressamente, os poderes de que estão investidos os mandatários, especialmente o referente à desistência de interposição de recursos.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4.3. O instrumento de procuração e seus respectivos signatários e a carta de credenciamento, serão anexados na parte externa do envelope nº. 01- Habilitação.

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

4.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

4.6 Não serão aceitas cópias autenticadas de outras cópias, ainda que autenticadas.

4.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;(Anexo IX)

4.8. Declaração, no caso de a licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, que pretendam usufruir as prerrogativas previstas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2.006, conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento convocatório.

4.9 A Comissão deverá certificar-se da real condição de microempresa e empresa de pequeno porte, não podendo simplesmente aceitar toda e qualquer empresa que assim se declare;

5. DO CONTEÚDO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ OPERACIONAL:

a) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova de o licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional detentor de CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, que demonstre(m) experiência na execução de serviços que envolvam objeto desse Edital, nos termos da SUMULA 23 DO TCE/SP

b) Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “b”, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução da obra objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor, nos termos da SUMULA 25 DO TCE/SP.

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoas de direito público ou privado, com identificação do subscritor, demonstrando a execução pretérita pela licitante de fornecimento/serviços compatíveis em características e quantidades com os licitados, sendo que, para efeito de compatibilidade, deverá ser demonstrada a execução da quantidade mínima de 50 a 60%, conforme preceitua a SUMULA 24 DO TCE/SP.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b₁) **Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.**
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício social.
 - c₁) **Quando a Empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura ou intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.**



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais administrados pela PGFN/RFB;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- f) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para a licitante sujeita a estes tributos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, da sede da licitante, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos Envelopes, caso não conste outro prazo da própria certidão **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, ou seja, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, com a apresentação das seguintes certidões: Certidão de não inscrição expedida pela Fazenda Estadual do Estado com validade de 6 meses e a Certidão Negativa de Dívida ativa emitida pela Procuradoria do Estado com validade de 30 dias.
- g) As licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “f” deste item 5.1.4 mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto Estadual nº 42.911/98, de 06.03.98.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal da empresa, que se obriga em atender quando solicitado pela administração pública através de equipe de assistência técnica caso algum problema seja detectado pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da entrega do serviço.

d) Relação da equipe técnica que ficará responsável pela execução da obra objeto deste certame;

e) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

f) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

g) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido

h) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

i) **Declaração de garantia contratual**, declarando que a empresa se vencedora da presente licitação, apresentará garantia de execução de Contrato nos termos do item 14 deste edital, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no prazo de até 15 dias após a assinatura, com vigência até a entrega definitiva do objeto, complementando-a no caso de atualização do valor ou aditamento.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- A) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.
- B) Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta)

5.2. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao local de prestação de serviços - É FACULTATIVA;

- a) A empresa deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se no local de execução dos serviços, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.
- b) A visita poderá ser realizada até 24 horas antes da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.
- c) As empresas poderá agendar a visita técnica ao local onde serão prestados os serviços através de um representante da Diretoria Municipal de Obras, para agendamento (15) 3276-1177, segunda a sexta feira nos horários das 08 h às 12h e das 13h às 17h.
- d) A empresa receberá comprovante de sua visita técnica (Anexo VIII) a ser fornecido pelo Departamento de Obras.
- e) Caso a empresa não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar uma declaração que renuncie a visita técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços constantes no objeto da Tomada de Preço 06/2020, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório.

6. DO CONTEÚDO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Papel timbrado contendo: Nome, endereço, CNPJ, Email da empresa ou de seu representante legal, para futuros contatos, seja convocação e/ou notificação, cujo email terá eficácia legal para fins de comprovação de ciência.
- b) Número do Processo e da Tomada de Preços.
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do Anexo III.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

d) Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. O preço máximo para a realização da obra, não poderá ser superior a **R\$ 370.532,69 (trezentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, sendo que todas as ofertas que passarem esses valores serão automaticamente desclassificadas.

e) Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Projeto Básico e seus complementos, tais como: materiais, mão-de-obra e serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.

f) Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração Contratante.

g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

h) A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

i) Planilha conforme Modelo para apresentação da Proposta de Preços constante do Anexo I, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

j) Cronograma Físico Financeiro (cronograma de desembolso), constante do Anexo IV.

07- DO JULGAMENTO

7.1 – Examinados os documentos do envelope nº. 01 – DOCUMENTOS, a Comissão Permanente de Licitações decidirá pela habilitação ou inabilitação das licitantes, sendo declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 03 (três) e seus subitens deste instrumento convocatório;

7.2- Serão devolvidos inviolados, os envelopes “PROPOSTAS” às licitantes inabilitadas;

7.3 – As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto no item 05 e seus subitens;

7.4 – Esta licitação é do tipo menor preço global, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, observado o disposto no item anterior;

7.5 – Será declarada vencedora a proponente que oferecer menor preço global exequível;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7.6 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Sejam manifestamente inexequíveis;
- b) Apresentarem valor global superior a R\$ 370.532,69 (trezentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos);
- c) Não atenderem quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contiverem vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução das obras;
- d) Apresentarem erro nas contas da planilha orçamentária, cotarem valor global manifestamente inexequível, inclusive aqueles motivados pelo uso de custos unitários com mais de 02 (dois) dígitos, após a vírgula,
- e) Deixarem de cotar qualquer dos itens da obra;
- f) Alterarem quantidade constante da planilha, exceto se comprovarem a existência de erro material;

7.7 – Depois de abertas as “PROPOSTAS”, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificações das mesmas.

7.8 – Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão de Licitações, de acordo com o art. 45, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

7.9 – Caso a melhor proposta apresentada não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão imediatamente convocará a melhor classificada dentre as microempresas e empresas de pequeno porte, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, objetivando oferecer proposta inferior àquela considerada de menor preço;

a) Somente serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertarem preço final em até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta;

b) Na hipótese da melhor classificada dentre as microempresas e empresas de pequeno porte não oferecer proposta inferior àquela considerada de menor preço, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadram como microempresas ou empresa de pequeno porte, para que, querendo, ofereça proposta inferior àquela considerada mais vantajosa, nas mesmas condições e prazos estabelecidos.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, constantes em suas propostas escritas – Envelope n.º 02 – Proposta, quando não estiverem classificadas em primeiro lugar dentre todas licitantes participantes, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos casos previstos nos subitens “a” e “b”;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

d) No caso de equivalência **real** dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, constantes em suas propostas escritas – Envelope n.º 02 – Proposta, quando estiverem classificadas em primeiro lugar dentre todas licitantes participantes, será realizado sorteio em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão de Licitações, de acordo com o art. 45, § 2º da Lei n.º 8.666/93, para que se identifique qual será declarada vencedora;

7.10 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão da imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes;

7.11 - Se todas as proponentes forem consideradas inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá conceder às licitantes, com fulcro no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

08- DA FORMALIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1- O contrato será formalizado de conformidade com o Anexo X, parte integrante do presente Edital, com validade pelo período **de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura; o prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir da primeira Ordem de Serviços.

8.2 - A adjudicatária deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento da intimação, junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado no Paço Municipal de Sarapuí/SP;

8.3 - O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

8.4 - Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado, a assinar o Contrato dentro dos prazos previstos nos itens anteriores, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita vencedora, além de outras sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.5 - Não atendendo a adjudicatária o prazo para assinatura do Contrato, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no artigo 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.6 - A licitante vencedora deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, no setor de fiscalização da Diretoria de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), formalizada pelo CREA/SP, referente à responsabilidade pela execução da obra com a respectiva taxa devidamente recolhida, para figurar no processo de licitação, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ofertada;

8.7 - Se a contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Diretoria de Obras, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do efetivo valor do contrato,



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que as tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento), salvo motivos de força maior plenamente justificados e aceitos por esta;

8.8 - Nos dias em que não houver condições de trabalhos por motivo de incidência de chuva, a Contratada deverá comunicar por escrito à fiscalização da obra, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;

8.8.1 - Outros motivos tais como feriados e domingos, não serão justificados.

8.9 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender os limites e casos previstos no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e serem prévia e expressamente autorizados pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura Municipal;

8.10 - A Contratada ficará responsável pela elaboração de todos os projetos faltantes dentro da pasta desta Tomada de Preços, sem ônus aos cofres públicos, caso os mesmos se tornem necessários durante o andamento da obra, e a critério da municipalidade;

8.11 - O regime do contrato será de empreitada por preço global;

8.12 - O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.13 - O contrato poderá ainda ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.14 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

09. DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos desta Tomada de Preços e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

9.2. Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, e o índice IPC-FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto estadual nº 27.133/87.

10 - DO PAGAMENTO

10.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura através de medições periódicas das faturas emitidas pela contratada, **onde deve constar obrigatoriamente, n.º da Tomada de Preço 06/2020 e n.º do Processo Administrativo 3436/2020**, acompanhada da memória de cálculo, das



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, a lista GFIP/SEFIP, conforme Lei 9.528/97 juntamente com as fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, de acordo com os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela mesma.

a) As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, de acordo com os serviços executados constantes da planilha orçamentária, e do cronograma físico-financeiro apresentado, e devidamente comprovado, cujo pagamento dos valores correspondentes às medições periódicas.

10.2 - As medições realizadas na forma do subitem anterior serão apuradas "in loco" e conferida pela fiscalização da Municipalidade;

10.3 - Nas medições em que, após devidamente verificadas pelo setor competente da Diretoria de Obras da Prefeitura, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, o pagamento será sobrestado até 05 (cinco) dias após a reapresentação e conferência da medição;

10.4 - O preço pelo qual serão contratadas as obras permanecerá fixo e irrevogável durante o período de execução da obra;

10.5 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

10.6 - A Obra terá o recebimento provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela fiscalização, sendo que o recebimento definitivo se dará após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, que emitirá o competente termo;

10.7 - Para o recebimento definitivo da obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pelo Setor de Obras, Viação e Urbanismo, deverão ser executados em prazo a ser por ele estipulado, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a Contratada, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista no item 13 deste edital.

10.8 O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

10.9 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

11.1.2. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

11.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar nos locais de execução dos serviços todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

11.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

a) A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

b) A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

c) A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

d) A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

e) A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

f) A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

g) A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

h) Limpeza do local dos serviços: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

i) A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

11.5. Vigilância do local dos serviços: A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

11.6. A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, no prazo de 10(dez) dias contados da ordem de início dos serviços, sob pena de serem suspensas as liberações dos recursos financeiros.

11.7. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

12.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.

12.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

12.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

12.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, além das medidas e penalidades previstas em lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a Contratada às seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;
- c) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 9.1. do edital, sendo eles: as faturas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, bem como a suspensão do pagamento até a regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;

e) Multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido neste edital

f) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a cada visita da fiscalização técnica na ausência do responsável técnico no local da obra.

13.2 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

13.3 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades serão relacionadas nas respectivas fichas cadastrais;

14.4 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste;

14.5 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à Contratada. Se a mesma for diminuída em razão de eventual cobrança, tornando-se insuficiente, deverá ser complementada pela Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até o seu valor total, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - A garantia definitiva, cuja prestação deverá ser comprovada pela licitante vencedora até 15 dias após a assinatura do contrato, que servirá para assegurar a plena execução das obras e o pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

14.2 - A garantia definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente no País ou títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal ou, ainda, através do seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceita pela Prefeitura;

14.3 - As despesas com a prestação da garantia definitiva correrão por conta exclusiva da Contratada;

15.4 - Se a garantia definitiva for prestada em títulos da dívida pública, deverá a licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, apresentar a relação dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

14.5 - Caso ocorra o vencimento da carta de fiança antes do recebimento definitivo das obras, a Contratada deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil;

14.6 - Desde que cumpridas as obrigações contratuais assumidas e emitido o competente Termo de Recebimento Definitivo - TRD, pela Diretoria de Obras da Prefeitura, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolo do requerimento;

14.7 - Se a caução tiver sido feita em moeda corrente do País, a sua restituição far-se-á com a devida atualização monetária.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- Os recursos orçamentários para o atendimento desta licitação, exigidos pelo Artigo 55, inciso V da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, a saber:

02. Prefeitura Municipal
02.10 Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
15.451.0010.2020 Sarapuí Bem Cuidada
4.4.90.51 Obras e instalações
FICHA 224 Recurso Municipal (fonte de receita 1)
R\$ 70.532,69

15.451.0010.2020 Sarapuí Bem Cuidada
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha 225 Recurso Estadual (fonte de receita 2)
R\$ 300.000,00

15.2 – O valor total do certame está estimado em R\$ 370.532,69 9(trezentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos)

16 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMISSÍVEIS

16.1- Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em Ata e desafiarão os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações anteriores, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos;

16.2- O prazo para impugnação deste Edital é o constante do § 2º do artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

16.3 - Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no setor de PROTOCOLO, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, localizado na Praça 13 de Março, nº



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

25, Centro, Sarapuí, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação ou pelo email licitacoes@sarapui.sp.gov.br

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A simples participação, caracterizada pelo oferecimento da proposta, sem impugnação no prazo legal, implicará na aceitação e sujeição da proponente a todas as exigências e condições deste Edital;

17.2- A Prefeitura não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma depender com esses pagamentos;

17.3 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e devidamente fundamentado;

17.4 - No interesse da Prefeitura Municipal de Sarapuí, SP, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação ou alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

17.5 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ela apresentados na licitação;

17.6 - Os interessados poderão obter mais informações sobre este Edital, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, n.º 25, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 12h00 e das 13 horas às 17 horas.

17.7- Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital com cópia que ficará afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Sarapuí, sendo publicada em resumo no Diário Oficial da União, Diário oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no estado e no sitio do município www.sarapui.sp.gov.br.

17.8- O Edital completo e seus Anexos, ficam à disposição, para leitura e análise, no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí, SP e no site www.sarapui.sp.gov.br, e poderão, querendo os interessados, ser retirados pelo site www.sarapui.sp.gov.br.

Sarapuí, 19 de agosto de 2020.

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 3136/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020.

1) Especificação:

DESCRIÇÃO DAS OBRAS		PREÇO UNITÁRIO POR OBJETO
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA JULIO HOLTZ – CENTRO- SARAPUÍ-SP - TOTALIZANDO 3.045,00 M².	R\$ (.....)
VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ (.....)

2) Local das Obras

1- Avenida Júlio Holtz, Centro- Sarapuí-SP, com uma área total de 3.045,00 m².

3) Conteúdo da Proposta:

- Preço unitário e total conforme Planilha Orçamentária.
- Plano de Trabalho, contendo o Cronograma de Físico Financeiro
- Os preços deverão contemplar todos os serviços pertinentes ao bom andamento e qualidade da obra, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas e outros.

Modalidade de Garantia Contratual:.....
(Art. 56, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93)

N.º do CNPJ:.....

N.º da inscrição estadual:.....

N.º da conta corrente:..... N.º da Agência bancária.....

N.º do Banco:.....Nome do Banco:.....

Nº do telefone da empresa:.....

Nº do FAX:.....

Tipo de documento Fiscal e Natureza da Operação:.....

DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Nome:.....

Endereço:.....Cidade:.....UF:.....

N.º do CPF:.....N.º do R.G:.....

Data:___/___/2.020.

Assinatura:_____

CARIMBO DA EMPRESA _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO II TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3436/2020

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP

Tomada de Preços n.º 06/2020.

A empresa, inscrita no CNPJ n.º/.....-....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de identidade R.G. n.º, CPF n.º, **DECLARA** para fins de fruição das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006, que sua empresa se enquadra na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, bem como que não se enquadra dentre as pessoas jurídicas previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06.

Sarapuí, de.....de 2020.

.....
(assinatura do representante legal e carimbo)



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Em anexo no site

ANEXO IV

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Em anexo no site

ANEXO V

PROJETO BÁSICO

Em anexo no site

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

EM ANEXO NO SITE



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3436/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 3.045,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA JÚLIO HOLTZ – CENTRO - SARAPUÍ, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos.

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Sarapuí em licitação na modalidade Tomada de Preços nº 06/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, _____ de _____ de 2020.

Representante legal da Empresa _____
Endereço _____ CEP _____
RG. _____ CPF _____
TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO VIII – (facultativa)

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3436/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 3.045,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA JÚLIO HOLTZ – CENTRO - SARAPUÍ, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos, de acordo com os Anexos.

(Empresa), interessada em participar da Tomada de Preços nº. 06/2020, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, por seu representante legal DECLARA sob as penas da lei e para os devidos fins, que visitou e inspecionou o local dos serviços objeto da presente licitação, objetivando o pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Local, _____ de _____ de 2020.

Representante legal da Empresa _____
Endereço _____ CEP _____
RG. _____ CPF _____
TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS 06/2020

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº 06/2020, da Prefeitura Municipal de Sarapuí, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(município), em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO – X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº.06/2020 PROCESSO 3436/2020

CONTRATO Nº. _____

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte , as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, nº 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro ,casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob nº, e inscrição estadual nº, com sede na cidade de, a, nº, Bairro....., neste ato representada pelo Sr.,,, residente e domiciliado a Rua, nº, Bairro....., em, portador da cédula de identidade RG. nº, e inscrito no CPF(MF) sob o nº, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação Tomada de Preços nº 06/2020, do Processo nº 3436/2020, pelo presente instrumento avençam um termo para, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 3.045,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA JÚLIO HOLTZ – CENTRO - SARAPUÍ**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações e, subsidiariamente, no que couberem e as disposições da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO

1.1 - Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 06/2020, e o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito público, na forma do inciso II, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 3.045,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA**



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

JÚLIO HOLTZ – CENTRO - SARAPUÍ, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços, de acordo com os Anexos, conforme Projeto Básico – Anexo V, do Edital da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 06/2020, de acordo com as normas de desenvolvimento das atividades estabelecidas no Projeto Básico do edital da Licitação supramencionada, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo n.º 3436/2020, observadas as normas da ABNT.

O objeto do certame está em conformidade ao Governo do Estado, Convênio 308/2020, processo 443/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Programa Articulação Municipal.

2.2 - O orçamento básico para execução das obras é de **R\$ 370.532,69 (trezentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos)** dos quais de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** proveniente do Governo do Estado e o valor de **R\$ 70.532,69 (setenta mil reais e quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos)** de contrapartida do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pela execução da obra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

3.3 - O preço pelo qual será contratada a obra permanecerá fixo e irrevogável durante o período de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente à saber;

02.	Prefeitura Municipal
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
15.451.0010.2020	Sarapuí Bem Cuidada
4.4.90.51	Obras e instalações
FICHA 224	Recurso Municipal (fonte de receita 1)
R\$ 70.532,69	

15.451.0010.2020	Sarapuí Bem Cuidada
4.4.90.51	Obras e Instalações
Ficha 225	Recurso Estadual (fonte de receita 2)
R\$ 300.000,00	



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4.2- As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O prazo para início das obras será, no máximo, de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como feriados e domingos, não serão justificados;

5.2- O **prazo para execução da obra será de 120 dias**, a contar da primeira Ordem de Serviços, autorizando a liberação do início da obra; o prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura,

5.3 - Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;

5.4 - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

10.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura através de medições periódicas das faturas emitidas pela contratada, **onde deve constar obrigatoriamente, n.º da Tomada de Preço 06/2020 e n.º do Processo Administrativo 3436/2020**, acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, a lista GFIP/SEFIP, conforme Lei 9.528/97 juntamente com as fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, de acordo com os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela mesma.

a) As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, de acordo com os serviços executados constantes da planilha orçamentária, e do cronograma físico-financeiro apresentado, e devidamente comprovado, cujo pagamento dos valores correspondentes às medições periódicas.

6.2 - As medições realizadas na forma do subitem anterior, serão conferidas "in loco" pela fiscalização da CONTRATANTE, oportunidade em que serão também considerados os preços unitários propostos pela CONTRATADA;

6.3 - Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, o pagamento será sobrestado até 05 (cinco) dias da reapresentação e conferência da medição;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de engenheiro indicado e credenciado pela sua Diretoria de Obras, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos;

7.2 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes;

7.3 - A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o engenheiro preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

8.1.2. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

8.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar nos locais de execução dos serviços todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

8.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

8.3.2. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

8.3.4. A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.3.5. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.3.6. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

8.3.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

8.3.8. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

8.4. Limpeza do local dos serviços: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

8.4.1. A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários.

8.5. Vigilância do local dos serviços: A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

8.6. A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias contados da ordem de início dos serviços, sob pena de serem suspensas as liberações dos recursos financeiros.

8.7. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

9.1.1 - Expedir ordem de início dos serviços.

9.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

9.1.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.4 - Exercer fiscalização dos serviços.

9.1.5 - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.1.6- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

9.1.7- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.8- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 10.1 do edital, sendo eles: as faturas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional **referente aos funcionários que trabalham na obra em questão**, bem como a suspensão do pagamento até a regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;
- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;
- e) multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido na Clausula Quinta do contrato, e seus subitens.
- f) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a cada visita da fiscalização técnica na ausência do responsável técnico no local da obra.

11.2 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a CONTRATADA inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

11.3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do presente contrato

11.4 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nas cláusulas anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais;

11.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros;

11.6 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à CONTRATADA. Se a mesma for diminuída em razão de eventual cobrança, tornando-se insuficiente, deverá ser complementada, pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até o seu valor total, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato será rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DEFINITIVA

13.1 - A garantia definitiva, cuja prestação deverá ser comprovada pela adjudicatária no ato de assinatura do presente contrato, servirá para assegurar a plena execução das obras e o pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato;

13.2 - A garantia definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal ou, ainda, através de seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela CONTRATANTE;

13.3 - As despesas com a prestação da garantia definitiva correrão por conta da CONTRATADA;

13.4 - Se a garantia definitiva for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá ser apresentada à relação dos mesmos;

13.5 - Caso ocorra o vencimento da carta fiança antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil;

13.6 - Desde que cumpridas as obrigações contratuais e emitido o competente Termo de Recebimento Definitivo (TRD), pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento;

13.7 - Se a caução tiver sido feita em moeda corrente do País, a sua restituição far-se-á com a devida atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1- Os preços não serão reajustados.

14.2- Somente será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar na Diretoria de Obra da CONTRATANTE, uma via quitada do documento de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), formalizado pelo CREA/SP, referente à responsabilidade pela execução da obra, com a respectiva taxa devidamente recolhida, para figurarem no processo de licitação e na ordem de serviço, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida;

15.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de todos os projetos faltantes dentro da pasta do Edital da Tomada de Preços n.º 06/2020, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;

12.3 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizada pela Diretoria de Obras.

15.4 - O exame dos materiais a serem utilizados na obra, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de qualidade de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega da Obra;

15.5 - A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos;

15.6 - Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei Federal n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público;

15.7 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações emanadas da fiscalização e demais especificações constantes no Edital e de sua proposta, insertos no Processo Administrativo 3436/2020, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitada, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de relatório detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

CONTRATANTE:

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal**

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome:
R.G.:
CPF

Nome:
R.G.:
CPF



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 3.045,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA JÚLIO HOLTZ – CENTRO - SARAPUÍ,, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços de acordo com os Anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, com sede na Praça Treze de Março, 25 – Centro, faz saber que se acha aberto a Tomada de Preço 06/2020– Processo Administrativo n.º 3436/2020, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 3.045,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA JÚLIO HOLTZ – CENTRO - SARAPUÍ**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos serviços.

Os documentos de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no Departamento de protocolo do Paço Municipal das **8 horas às 9 horas do dia 09 de setembro de 2020**, as aberturas dos envelopes serão a partir das 9 horas do mesmo dia.

Mais informações podem ser obtidas:

- www.sarapui.sp.gov.br
- licitacoes@sarapui.sp.gov.br
- (15) 3276-1177 – Comissão de Licitações

Sarapuí, 19 de agosto de 2020.

Antônio Marcos Brisola
Presidente da comissão de licitações



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo